



*Câmara*

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLIQUE-SE**

LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Redenção, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O serviço previsto no *caput* deste artigo, compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º** - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Art. 3º** - O sujeito passivo da CIP, é o consumo de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do Município.

**Art. 4º** - A base de cálculo da CIP, é o valor mensal do consumo total de energia elétrica, constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**Art. 5º** - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores, prevista em RESOLUÇÃO da ANEEL e a quantidade de consumo medida em kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição, os consumidores de classe residencial com consumo de até 50 (cinquenta) kw/h e da classe rural com consumo de até 70 (setenta) kw/h.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 kw/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 kw/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 kw/h/mês;
- d) classe rural: 2.000 kw/h/mês;
- e) classe serviço público: 7.000 kw/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 kw/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7.000 kw/h/mês.

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 6º** - A CIP será lançada para pagamento, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº 254  
Data 30 / 12 / 2002  
Ass. Funcionário: *[assinatura]*  
Hora: 10:00



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP, a que se refere o *caput* deste artigo, será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Executiva de Finanças.

§ 1º - Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP, para custear os serviços de iluminação pública, previstos nesta Lei.

§ 2º - Todas as ações relativas ao Fundo para custeio da Iluminação Pública, serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a REDE CELPA o convênio ou contrato a que se refere o artigo sexto desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2003, revogando-se a lei 307, de 02 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 23 dias do mês dezembro de 2002.

**MÁRIO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## Anexo Único a Lei 436/02

Valor de tarifa de iluminação pública R\$ 121,63  
Classe de unidade consumidora

<b>1 – residencial – BT</b>		
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>ALÍQUOTA(%)</b>	<b>TARIFAS(R\$)</b>
Até 50 kwh	Isento	-
De 51 a 100 kwh	2,45	2,98
De 101 a 200 kwh	5,63	6,84
De 201 a 300 kwh	7,38	8,97
De 301 a 400 kwh	8,88	10,80
De 401 a 500 kwh	10,34	12,57
De 501 a 750 kwh	15,54	18,90
De 751 a 1000 kwh	20,70	25,17
Acima de 1000 kwh	25,88	31,47
<b>2 – Comercial – BT</b>		
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>ALÍQUOTA(%)</b>	<b>TARIFAS(R\$)</b>
Até 30 kwh	2,45	2,98
De 31 a 100 kwh	5,68	6,90
De 101 a 200 kwh	9,83	11,95
De 201 a 300 kwh	15,58	18,94
De 301 a 400 kwh	20,70	25,17
De 401 a 500 kwh	25,88	31,47
De 501 a 750 kwh	39,83	48,45
De 751 a 1000 kwh	54,78	66,63
Acima de 1000 kwh	82,66	100,54
<b>3 – Industrial - BT</b>		
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>ALÍQUOTA(%)</b>	<b>TARIFAS(R\$)</b>
Até 30 kwh	5,71	6,94
De 31 a 100 kwh	9,77	11,88
De 101 a 200 kwh	13,93	16,94
De 201 a 300 kwh	20,69	25,16
De 301 a 400 kwh	25,88	31,47
De 401 a 500 kwh	38,83	47,22
De 501 a 750 kwh	51,78	62,98
De 751 a 1.000 kwh	77,66	94,45
De 1.001 a 1.500 kwh	90,61	110,20
Acima de 1.500 kwh	116,50	141,69
<b>4 – Residencial, Comercial e Industrial - AT</b>		
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>ALÍQUOTA(%)</b>	<b>TARIFAS(R\$)</b>
Até 2.000 kwh	133,97	162,94
De 2.001 a 5.000 kwh	161,80	196,79
De 5.001 a 10.000 kwh	317,46	386,12
De 10.001 a 20.000 kwh	491,24	597,49
De 20.001 a 30.000 kwh	661,00	803,97
Acima de 30.000 kwh	941,39	1.145,01

PUBLIQUE-SE

29 / 01 / 2003

*Elcir Fernandes Lustosa*  
Elcir Fernandes Lustosa  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL No. 436 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

TABELA DE QUANTIDADE DE CONSUMO EM KW/H

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	Consumo kWh Mensal	Alíquota
Industrial Valor do kWh= R\$	Até 300 Mais de 300 até 500 Mais de 500 até 1000 Mais de 1000	
Comercial Valor do kWh= R\$	Até 300 Mais de 300 até 500 Mais de 500 até 1000 Mais de 1000	
Residencial Valor do kWh= R\$	Até 50 (isento) Mais de 50 até 100 Mais de 100 até 150 Mais de 150 até 200 Mais de 200 até 500 Mais de 500	
Rural Valor do kWh= R\$	Até 70 (isento) Mais de 70 até 100 Mais de 100 até 200 Mais de 200 até 300 Mais de 300	
Poder Público Valor do kWh= R\$	Até 300 Mais de 300 até 500 Mais de 500 até 1000 Mais de 1000	
Consumo Próprio Valor do kWh= R\$	Até 300 Mais de 300 até 500 Mais de 500 até 1000 Mais de 1000	